



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1538, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

(Autoria: Verª. Diana Castelo)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS  
OFICIAIS DE SANTANA O DIA MUNICIPAL  
DO TURISMO.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado no dia cinco (05) de setembro.

**Parágrafo único.** Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Turismo no Município, em conjunto com os Parceiros: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO – SINETUH, SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁSINGTUR/AP, ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SANTANA DE MÃOS DADAS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMOLOGO E PROFISSIONAIS DE TURISMO (ABBTUR), ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA (ACMS), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), SINDICATO DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO AMAPA(SHAEA) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o Município de Santana deverá desenvolver as ações para a comemoração do Dia Municipal do Turismo entre poder público e poder privado, com intuito de incentivar os empreendedores do setor, em parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Turismo - SANTUR, em mostrar para a comunidade local o seu negócio, através de descontos e atividades no dia ou final de semana.

**Parágrafo único.** Na comemoração do Dia Municipal do Turismo no município de Santana serão incluídas as seguintes modalidades: I. Turismo Histórico e cultural; II. Ecoturismo (Trilha Sumaúma de Cicloturismo) III. Turismo de Aventura (Remada do Forte); IV. Turismo Gastronômico (Santana sabores); V. Turismo Religioso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 25 de Julho de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana